

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – Programa
PERMANÊNCIA ESTUDANTIL – PROPE
EDITAL 02/2025 – PROPE

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – Resultado Parcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a): Madalena José da Silva	
E-mail: madalena.silva693@edu.udesc.br	Telefone: (48) 99603-7945
CPF: 131.752.759-31	
Curso: Biblioteconomia habilitação em Gestão da Informação - FAED	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO: Venho, por meio desta, solicitar recurso para deferimento do resultado parcial do PROPE, conforme previsto no edital vigente. Anexo a esta carta os documentos pendentes, referentes ao item Art. 25, alínea h do edital: “Documentos de comprovação de renda familiar (de todas as pessoas da família): a carteira de trabalho do(a) estudante. Paga aluguel à mãe? Justificar.” Em atenção a essa exigência, informo: - Não há mais pagamento de aluguel à minha mãe. - Anexo, ainda, a carteira de trabalho, conforme solicitado. Esclareço que, no momento da inscrição, eu residia no endereço informado no formulário. No entanto, devido a questões de segurança e saúde mental, precisei deixar esse local no dia 24/08/2025, data em que registrei um boletim de ocorrência e solicitei medida protetiva, deferida em 10/09/2025 (documentos anexos). Desde então, tenho permanecido temporariamente na casa de familiares e tenho até o final de outubro para encontrar um novo local para alugar. Nos últimos anos, fui beneficiária do PRAFE integral, o que possibilitou minha manutenção financeira durante o curso. Este ano, entretanto, o benefício passou a ser parcial, dificultando consideravelmente minha situação. No semestre passado, consegui me sustentar por meio de uma bolsa de monitoria junto ao estágio. Contudo, neste semestre, em razão da sobrecarga com o estágio não obrigatório, estágio obrigatório e TCC, não tenho disponibilidade de tempo para buscar outra fonte de renda, por isso estou me inscrevendo novamente, para ver se consigo o integral. Ressalto que estou empenhada em concluir minha graduação no tempo regular, apesar das adversidades pessoais e financeiras que enfrento. Tenho realizado tratamento psicológico e utilizando medicação controlada (sertralina e Rivotril), como parte do cuidado com minha saúde mental depois de todo trauma que passei e estou passando. Diante do exposto, solicito a reconsideração do resultado parcial e o deferimento do meu pedido de auxílio estudantil, de modo a garantir condições mínimas de permanência e conclusão dos estudos.	

Data: 09/10/2025

Madalena José da Silva
Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 24/02/2022

Dados Pessoais

Nome civil

MADALENA JOSE DA SILVA

CPF

131.752.759-31

Sexo

Feminino

Data de nascimento

21/10/2002

Nacionalidade

Brasileira

Nome da mãe

ADELAIDE JOAO ELEOTERIO DA SILVA

Contratos de trabalho

24/02/2022 - 05/04/2022

Data da projeção do aviso prévio indenizado

05/04/2022

Empregador

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ RAIZ: 10.851.805

Estabelecimento

FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 10.851.805/0017-60
AVENIDA DA PEDRA BRANCA 744 88137270 CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BRANCA
PALHOCA SC

Cargo

Teleatendente 30hs

CBO Cargo

4223-10

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data do Término: 09/04/2022

Salário contratual

R\$ 816,00 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

05/04/2022 - Rescisão Contratual



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 24/02/2022

ANOTAÇÕES

24/02/2022 - Salário definido para R\$ 816,00 Por mês

24/02/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 09/04/2022

24/02/2022 - Estabelecimento definido para FLEX GESTAO DE RELACIONAMENTOS S.A.
EM RECUPERACAO JUDICIAL

24/02/2022 a 05/04/2022 - Cargo exercido de Teleatendente 30hs

24/02/2022 - Relação de trabalho definida para Empregado

24/02/2022 a 05/04/2022 - CBO Cargo exercido 4223-10

24/02/2022 - Admissão



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 0840365/2025-BO-00480.2025.0002384

DATA E HORA DO REGISTRO NA PC: 24/08/2025 16h16min

DATA E HORA DO REGISTRO NA PM: 24/08/2025 14h10min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - CENTRAL DE PLANTÃO POLICIAL DE SÃO JOSÉ - 48-3665.6471

FATO

DATA DO FATO: 24/08/2025

HORA DO FATO: 14:00

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Residência/Casa/Morador Presente) Rua José João de Souza, nº S/N, Roçado, SÃO JOSÉ/SC/BR | CEP: 88110975 | Ponto de Referência: jose joao de souza | Coordenadas: -27.594686108171842,-48.62173354266864

FATOS COMUNICADOS: Estupro de vulnerável/Consumado

ENVOLVIDOS

CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA (25 anos) | A apurar: Estupro de vulnerável/Consumado

Mãe: ZENI MARQUES DE OLIVEIRA

Pai: ORONDES ALMEIDA DA SILVA

Data de Nascimento: 28/02/2000

Naturalidade: CORREIA PINTO/SC/BRASIL

CPF: 140.529.189-32

Relato Individual: Relata que necessitava de Auxílio para retirar itens de sua sobrinha da casa do pai dela, pois a mesma teria sido vítima de estupro pelo próprio pai, que já havia feito boletim de estupro na delegacia civil (BO-00480.2025.0002380).131.752.759-31
MADALENA JOZE DA SILVA

MADALENA JOSÉ DA SILVA (22 anos) | Vítima: Estupro de vulnerável/Consumado/Violência doméstica

Mãe: ADELAIDE JOÃO ELEOTÉRIO DA SILVA

Pai: LEVI JOSÉ DA SILVA

Data de Nascimento: 21/10/2002

Naturalidade: SÃO JOSÉ/SC/BRASIL

CPF: 131.752.759-31

Relato Individual: Relata que seu irmão LENO JOSÉ DA SILVA a abusou sexualmente dos 5 aos 11 anos, que só decidiu contar agora devido ao caso de sua sobrinha e que tinha medo da família não acreditar. A vítima permanecerá na residência de um familiar até que a medida protetiva de urgência seja validada.

LENO JOSÉ DA SILVA (31 anos) | Autor: Estupro de vulnerável/Consumado/Violência doméstica

Mãe: ADELAIDE JOÃO ELEOTÉRIO DA SILVA

Pai: LEVI JOSÉ DA SILVA

Data de Nascimento: 12/01/1994

Naturalidade: SÃO JOSÉ/SC/BRASIL

CPF: 092.254.039-09

Relato Individual: Masculino ausente.

ATENDENTES

MARCO RUPPEL BUENO (SOLDADO 1ª CLASSE)

RODRIGO FERREIRA DE AZEREDO (CABO)

Relato do atendente: Trata-se de ocorrência de Estupro de vulnerável onde esta guarnição foi acionada via COPOM. Que a princípio era uma ocorrência de Auxílio, onde a Sra CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA estava realizando boletim de estupro para sua sobrinha, de nome Maria Vitória, na delegacia civil de São José (BO-00480.2025.0002380), onde o pai de Maria, Sr LENO JOSÉ DA SILVA, havia cometido o delito, que Cristina queria apoio da PM apenas para pegar os pertences da menina em sua residência. Que chegando no local conversamos com a avó da Maria, Sra Adelaide, mãe de Leno, esta informou que o masculino não estava em casa, porém auxiliou separando as roupas da menina e entregando para Cristina. Que enquanto a guarnição aguardava, a irmã de Leno, Sra MADALENA JOSÉ DA SILVA, que também mora no local, começou a chorar e informou a guarnição que queria relatar algo contra seu irmão, que no passado também teria sido vítima do masculino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Central de Plantão Policial de São José

Rua Fúlvio Vieira da Rosa, s/n, Barreiros - SÃO JOSÉ/SC 48-3665.6471



Polícia Civil
contra a
Dengue



Devido a gravidade do assunto, foi chamado uma guarnição com uma policial feminina para ouvir Madalena. Que chegou em apoio a Gu6229 de Palhoça, que a Cb Cristina escutou a Sra MADALENA JOSÉ DA SILVA, esta relatou que sofreu abusos sexuais de seu irmão, Sr LENO JOSÉ DA SILVA, dos 5 aos 11 anos, que só decidiu contar agora devido à situação de sua sobrinha, e que tinha medo de contar pois achava que sua família não acreditaria nela. Diante dos fatos foi lavrado o respectivo Boletim, bem como a Sra MADALENA JOSÉ DA SILVA encaminhada até a delegacia civil para os procedimentos cabíveis.

JEAN PIERRI RICARDO JOSÉ (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

PROVIDÊNCIAS

O local do fato foi fotografado.

A Polícia Civil não foi acionada e não esteve no local.

A Perícia não foi acionada e não esteve no local.

A Polícia Militar foi acionada e esteve no local.

IMAGENS ENVOLVIDOS



Nome: MADALENA JOSÉ DA SILVA - RG: 7968618 (Vítima)

ASSINATURAS

JEAN PIERRI RICARDO JOSÉ

Agente De Polícia Civil - Usuário da Unidade

Via impressa por
JEAN PIERRI RICARDO JOSÉ



0840365/2025-BO-00480.2025.0002384

TERMO DE DECLARAÇÃO PRELIMINAR

MADALENA JOSÉ DA SILVA (22 anos) | Vítima

Mãe: ADELAIDE JOÃO ELEOTÉRIO DA SILVA

Pai: LEVI JOSÉ DA SILVA

Data de Nascimento: 21/10/2002

Naturalidade: SÃO JOSÉ/SC/BRASIL

RG: 7968618 - SC - Emissão: Secretaria de

Sexo: Feminino

Profissão: Estudante

Endereço: (Residencial) Rua José João de Souza, S/N - CASA, Roçado, SÃO JOSÉ/SC - CEP: 00000-000

CPF: 131.752.759-31

Estado Civil: Solteiro

Telefone: (48) 996037945

No dia **24 de Agosto de 2025**, nesta Central de Plantão Policial de São José, sob a presidência do Delegado de Polícia, ANDRE NASCIMENTO DIAS, comigo, EDUARDO FERRAZ, Escrivão de Polícia, ao final assinado, compareceu **MADALENA JOSÉ DA SILVA**, acima qualificada. Inquirido, às perguntas respondeu: QUE Relata que seu irmão LENO JOSÉ DA SILVA a abusou sexualmente dos 5 aos 11 anos, que só decidiu contar agora devido ao caso de sua sobrinha e que tinha medo da família não acreditar. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, _____, Escrivão de Polícia que digitei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Central de Plantão Policial de São José
Rua Fúlvio Vieira da Rosa, s/n, Barreiros - SÃO JOSÉ/SC 48-3665.6471

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José/SC

PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
Lei 11.340/06

Número do BO: 0840365/2025-BO-00480.2025.0002384

Excelentíssimo(a) Juiz(a),

O Delegado de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina que subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 144, §4º, da Constituição Federal, art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, art. 2º da Lei 12.830/13 e arts. 10, caput, e 12, caput, III, e §1º, da Lei 11.340/06, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REMETER pedido para a concessão de medidas protetivas de urgência formulado por MADALENA JOSÉ DA SILVA, em desfavor do suposto autor, LENO JOSÉ DA SILVA (Parente), que teria praticado contra ela, na forma do art. 7º da Lei 11.340/06, os crimes de Estupro de vulnerável.

Indica que os dados de seu contato e os dados do autor estão descritos no BO em anexo.

Dos procedimentos em epígrafe, cujos registros seguem anexos, constam a descrição sucinta dos fatos e as diligências apuratórias já efetuadas.

Cientificada e instruída sobre o teor do art. 22, caput e § 1º, da Lei 11340/061, a ofendida solicitou a concessão das seguintes medidas protetivas de urgência:

- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
- Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor
- Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação
- Proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Central de Plantão Policial de São José
Rua Fúlvio Vieira da Rosa, s/n, Barreiros - SÃO JOSÉ/SC 48-3665.6471

Na oportunidade a requerente assume o compromisso de comunicar imediatamente à Delegacia de Polícia ou ao Poder Judiciário eventual descumprimento da medida por parte do suposto agressor.

Em sendo deferida a medida protetiva pelo Poder Judiciário, no caso de restabelecimento da convivência com o suposto agressor, a requerente fica orientada a comunicar ao Poder Judiciário este fato.

Com essas informações, submeto os pedidos à apreciação de Vossa Excelência, colocando-me à disposição para a realização de novas diligências que eventualmente se façam necessárias.

SÃO JOSÉ, 24 de Agosto de 2025

Delegado de Polícia
Carimbo e assinatura



Policial Civil
Carimbo e assinatura

MADALENA JOSÉ DA SILVA
Ofendida



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica da Comarca de São José

Domingos André Zanini, 380 - Bairro: Barreiros - CEP: 88117200 - Fone: (48) 3287-5291 - Email: saojose.juizadocriminal@tjsc.jus.br

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL Nº 5020336-25.2025.8.24.0064/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: LENO JOSE DA SILVA

MANDADO Nº 310082791465

JUIZ DO PROCESSO: Lilian Telles de Sá Vieira

OBJETO: INTIMAÇÃO da pessoa abaixo qualificada acerca da decisão proferida nos autos em epígrafe, que deferiu medidas protetivas em favor da requerente, conforme abaixo descrito:

DESTINATÁRIO(S): LENO JOSE DA SILVA, CPF: 092.254.039-09, filho de ADELAIDE JOAO ELEOTERIO DA SILVA, com endereço na FRANCISCO LUIZ DE ALMEIDA, 30, ROCADO, São José/SC - 88108173 (Residencial), OU Rua Dr. R. Constancio Krumel, no 281 - São José - SC no horário de terça a sábado das 16h a 22h15, ou na residência da irmã na R. João Batista Merise, 45 - Roçado, fone: 48 984216919 e (48) 99100-1303

DECISÃO:

DEFIRO em favor de **MADALENA JOSE DA SILVA**, as seguintes **medidas protetivas** em desfavor de **LENO JOSE DA SILVA**, **com prazo de validade de 1 (Um) ano, a contar da data do deferimento:**

1) o **afastamento** do requerido da residência materna, incluindo a edícula conforme previsto no art. 22, II e art. 23, IV, ambos da Lei n. 11.340/2006, possibilitando apenas sua entrada na casa com a finalidade de buscar seus pertences, desde que acompanhado pelo Sr. Oficial de Justiça, autorizando-se a requisição de força policial, caso necessário. Com sua saída, fica autorizado o retorno da requerente à residência materna;

Caso precise retirar seus pertences da edícula, deverá comparecer ou contactar com o cartório do Juizado da Violência Doméstica pelos contatos 48 3287-5290, 48 3287-5291 e e-mail: saojose.juizadocriminal@tjsc.jus.br, para fins de ser expedido mandado onde estará autorizada sua entrada unicamente com o Oficial de Justiça, em data a ser agendada previamente, podendo ser requisitada força policial. Autorizo, como alternativa, que a remoção dos pertences do requerido aconteça mediante a intermediação de terceira pessoa, podendo ser dos familiares, cabendo ao requerido arcar com os custos do transporte.

2) proibição do requerido se aproximar da postulante, sua residência materna (R. Francisco Luiz de Almeida, 30 - Roçado) e local de trabalho fixando a distância mínima de 500 (quinhentos) metros como limite, nos termos do art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/2006.

Diante da informação de que atualmente reside em imóvel da irmã, o qual dista 350 metros da residência materna, antecipa-se que o requerido, tão logo intimado, deverá imediatamente buscar outro lugar de morada que observe a distância fixada de restrição, a qual deverá ser de no mínimo 500 metros da residência materna.

3) proibição de o suposto ofensor de manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação (presencial, ligação telefônica, *WhatsApp*, *instagram*, *facebook*, *email*, *pix*, dentre outros), *ex vi* do art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/2006.

4) o requerido deverá comparecer junto ao 7º Batalhão de Polícia Militar, situado na rua Antônio Schroeder, 300, Barreiros, São José, na primeira terça-feira, a contar da intimação, no horário entre as 14h às 17h30min., para audiência com o Comando da Unidade Policial para recebimento de instruções acerca da presente ordem. Assinalo que tal ato se realizará por ordem de chegada.

I - A vítima ficou ciente:

a) de que em caso de descumprimento da **medida**, poderão informar este fato à Rede Catarina, DPCAMI, Ministério Público, Polícia Militar ou atendimento no Fórum. Esse contato e comunicação são fundamentais para adoção de novas medidas e para assegurar a efetividade da decisão judicial e proteção à requerente, inclusive o acesso ao botão Pânico da Polícia Militar.

b) a informar em juízo seu atual endereço e dados de contato, em caso de mudança;



II - Intime-se o requerido sobre essa decisão, com destaque que poderá ser intimado no seu local de trabalho, isto é, Bistek da Praia Comprida, Rua Dr. R. Constancio Krumel, no 281 - São José - SC no horário de terça a sábado das 16h a 22h15, ou na residência da irmã na R. João Batista Merise, 45 - Roçado, informando-o que:

A) o descumprimento das **medidas protetivas** de urgência poderá implicar outras **medidas**, como a incidência de multa diária (art. 22, § 4º, da Lei 11.340/2006), seu agravamento ou mesmo a decretação da prisão preventiva (art. 20 da Lei 11.340/2006 c/c art. 313, III, do CPP), bem como que o desrespeito à **medida** de proteção é considerado crime, nos termos do art. 24-A da Lei n. 11.340/06, cuja pena varia entre 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos de reclusão, e multa;

B) caso deseje impugnar a **medida** juridicamente, poderá ser-lhe nomeado defensor dativo caso não possua advogado, nem condições para arcar com verba honorária;

C) de que deverá informar endereço e fone de contato atualizados ao Juízo por ocasião da sua mudança.

IV – Comunique o programa Rede Catarina (PMSC) para inclusão da vítima. Dispensável comunicação ao juízo caso a vítima não pretenda o acompanhamento.

V – Intimem-se **as** partes de que essa **medida** de proteção permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, da data do deferimento e, durante esse período, a vítima poderá requerer a prorrogação das **medidas** (contatos telefônicos: 48 3287-5290, 48 3287-5291 e e-mail: saojose.juizadocriminal@tjsc.jus.br), devendo justificar a necessidade trazendo fatos recentes e documentação comprobatória. Em caso de nova situação de violência, as **medidas** poderão ser renovadas através de requerimento justificado da parte e ou órgãos da rede de proteção, reabrindo-se este mesmo procedimento para análise judicial.

Decorrido prazo, ausente manifestação, as medidas protetivas perderão sua vigência, independente de intimação. Em caso de nova situação de violência, as medidas (caso expiradas) poderão ser renovadas através de requerimento justificado da parte e ou órgãos da rede de proteção, reabrindo-se este mesmo procedimento para análise judicial.

Neste ponto, pertinente destacar que nesta unidade jurisdicional, as medidas protetivas de urgência são estabelecidas com prazo certo, definido com base na complexidade da situação apresentada, a partir de uma análise **individualizada** do caso concreto, variando de acordo com a necessidade e a avaliação do risco. Diversos são os critérios utilizados, a saber: tipologia da violência descrita pela vítima, intensidade e frequência das agressões em tese por ela suportadas, possibilidade de escalonamento, natureza da relação existente entre os envolvidos e suas características sociodemográficas, além das respostas ao formulário de risco. Enfatizo o cuidado no exame e no estudo das particularidades que toda a narração possui.

Explica-se o porquê da sistemática adotada.

Não se desconhece a decisão do Superior Tribunal de Justiça firmada no Recurso Especial n. 2066642/MG, que veda a extinção automática das medidas protetivas de urgência com base no decurso temporal. Todavia, no cotidiano forense é frequente o relato de mulheres que preferem não revisitar os fatos, porque este relato lhes causa desconforto e pode comprometer o processo de elaboração da dor. Instá-las a falar, novamente, pode, então, configurar violência institucional e resultar em revitimização secundária. Neste contexto, é preferível que, em caso de necessidade e urgência, ela tome a iniciativa de procurar o Poder Judiciário para requerer a prorrogação da vigência das medidas de proteção.

A ausência de consulta não implica desassistência à vítima. Muito pelo contrário. As beneficiárias das medidas são monitoradas pelo serviço de segurança pública do Estado (Rede Catarina), além do acompanhamento pela rede de apoio construída em conjunto pela unidade e entes públicos da cidade de São José, frisando que no corpo desta decisão são disponibilizados os canais de acesso ao Juizado de Violência Doméstica de São José/SC (os quais incluem e-mail, número de telefone e balcão virtual).

À vista disso, tendo em conta a ausência de elementos que apontem para violência de monta que justifique intervenção posterior ao prazo inicialmente estabelecido, ao menos durante o curso deste procedimento não investigativo, reafirmando que os canais de diálogo com a Unidade foram amplamente divulgados para a postulante, considero desnecessária nova intimação após o transcurso *in albis* do prazo da cautelar.

VI - INDEFIRO o segundo pedido do Ministério Público, visto que a diligência pleiteada poderá ser efetuada diretamente pelo mesmo.

VII - Presentes intimados, cumpra-se pelo **PLANTÃO**.

CHAVE DO PROCESSO: 853162120125- Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

OBSERVAÇÃO: 1) Em anexo consta o folder informativo com orientações sobre as medidas protetivas de urgência e suas implicações legais. Para maiores informações, acesse o vídeo institucional através do QR CODE abaixo. 2) Na impossibilidade de acesso ao conteúdo informativo ou subsistindo dúvidas, o destinatário poderá contatar o cartório judicial responsável, conforme endereço e telefone de contato constantes no cabeçalho do presente.



Documento eletrônico assinado por **LILIAN TELLES DE SA VIEIRA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310082791465v2** e do código CRC **478de584**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LILIAN TELLES DE SA VIEIRA
Data e Hora: 10/09/2025, às 18:18:48

Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos	Disque 190 - Polícia Militar
Disque Denúncia 181 - Polícia Civil	WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011
Conselho Tutelar do município	Promotorias de Justiça

Recomendação CNJ n. 111/2021

5020336-25.2025.8.24.0064

310082791465.V2